



EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICAº 003/2023 Processo Administrativo Nº1672/2023

Torna-se público que o **Município de Serrinha - BA**, sediado na Rua Macário Ferreira, nº 517, Centro, Serrinha - BA, realizará licitação, para Concorrência Pública, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal 038/2022 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Concessão da exploração do espaço Estádio Municipal com sede em Serrinha para exploração do São João 2023**, conforme especificações constantes no termo de referência anexo ao edital

2. LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, FINAL DE ACOLHIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DA SESSÃO

2.1. Endereço eletrônico: A concorrência será realizado em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, através do site www.blcompras.com ou www.bl.org.br.

2.2. **TIPO DE JULGAMENTO** : MAIOR OFERTA GLOBAL – **MODO DE DISPUTA** : ABERTO E FECHADO

2.3. Endereço para envio da documentação (proposta e habilitação): Exclusivamente pelo sistema.

Início de Acolhimento de propostas: 09/05/2023 a partir das 09h00min.

Final de Acolhimento de propostas: 30/05/2023 até 09h00min.

Início da sessão de disputa de preços: 30/05/2023 às 10h00min.

2.4. Será sempre considerado o **horário de Brasília - DF** para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como usuário no sistema "CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA" através do site <https://www.blcompras.com> pela atribuição de chave de identificação e senha individual, a qual é pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BLL - Bolsa De Licitações e Leilões** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

3.2. Não poderão disputar esta licitação:

3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública ou



impedida legalmente.

3.2.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.2.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.3. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, dispostos no item 2.2. deste edital.

4.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço inicial.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



- 4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.7. A falsidade da declaração exigida neste edital sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:**
- 4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, **sendo vedado:**
- 4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 **possuirá caráter sigiloso** para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor ou desconto (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e (anual, total) do item;

5.1.2. Marca (se houver);

5.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipal, quando participarem de licitações públicas;

5.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração, por parte dos contratados, pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a



ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da sessão pública desta concorrência, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na **data e na hora indicadas no item 2 deste edital**, no sítio www.bllcompras.com
- 6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.4. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 6.5. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 6.6. O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 6.7. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 6.8. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 6.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 6.10. Durante a fase de lances, o Agente de contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inferior ao mínimo estabelecido.
- 6.11. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.12. Será adotado para o envio de lances na Concorrência eletrônica o modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.14. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.15. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances



segundo a ordem crescente de valores.

6.17. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.18. Poderá o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art.29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;



- 7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
- 7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*
- 7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico- financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. O licitante deverá encaminhar proposta e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e momento da apresentação de documentos de habilitação.

8.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira. Os documentos e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), sendo eles:

8.2.1. Habilitação Jurídica:

8.2.2. Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de Registro Comercial, com as alterações realizadas ou devidamente consolidado.

8.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

8.2.4. RG e CPF dos sócios

8.3.1. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

8.3.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

8.3.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal;

8.3.5. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.6. Prova de Regularidade relativa à certidão negativa de débitos trabalhistas.

8.4.1. Habilitação quanto a Qualificação Econômico-financeira:



8.4.2. Certidão negativa falência/concordata/recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica. (Se não constar validade serão aceitos com data não superior a 60 (sessenta) dias da emissão);

8.4.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, devidamente registrados na Junta Comercial de domicílio da licitante, exceto para os casos previstos no Decreto nº 8.683/16.

8.5.1. Habilitação quanto a Qualificação Técnica:

8.5.2. Apresentar, no mínimo um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento dos produtos que tenha características semelhantes ao objeto desta licitação;

8.6.1. Habilitação Complementar:

8.6.2. ANEXO I – Modelo de Declaração de Unificada

8.6.3. ANEXO II – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

8.6.4. ANEXO IV – Modelo de Procuração

8.6.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Autenticidade

8.7. Todos os documentos de habilitação que não tiveram campo específico para anexar o arquivo PDF correspondente deverá ser anexado na aba “Outros Documentos”.

8.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.9. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.9.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



8.14. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.14.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail licitacaoserrinha@gmail.com, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.14.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.15. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.15.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.16. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.16.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.17. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.17.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão anexados por meio do sistema, em formato digital, imediatamente com o cadastro da proposta na plataforma.

8.17.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.18. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.18.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.18.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.19.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



8.19.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.20. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto para tal.

8.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.23. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.24. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2. As razões do recurso de que trata o item anterior deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.4.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



9.8. O prazo para apresentação de contrarrrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bllcompras.com

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação /a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. Fraudar a licitação

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de



responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, na plataforma BLLCOMPRAS.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serrinha

Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 | www.serrinha.ba.gov.br

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial do Município de SERRINHA-BA e endereço eletrônico www.serrinha.ba.gov.br e em www.bllcompras.com

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 12.11.1. ANEXO I – Modelo de Declaração Unificada
- 12.11.2. ANEXO II – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- 12.11.3. ANEXO III – Modelo de Proposta Econômica
- 12.11.3.1. ANEXO IV – Modelo de Procuração
- 12.11.3.2. ANEXO V - Termo de Referência
- 12.11.3.3. Apêndice do Anexo V – Estudo Técnico Preliminar
- 12.11.4. ANEXO VI – Minuta de Termo de Contrato
- 12.11.5. ANEXO VII – Minuta da Ata de Registro de Preços

SERRINHA-BA, 05 de maio de 2023.

ADRIANO SILVA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA-BA



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serrinha

Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 | www.serrinha.ba.gov.br

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1672/2023

(Nome da pessoa jurídica) _____, CNPJ nº. _____, sediada (endereço completo) _____, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal) _____, declara sob as penas da lei

- Que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições contidas no edital referente ao **concorrência Eletrônica SRP nº. 003/2023**.
- Que está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Edital, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com o Município de SERRINHA, Estado da Bahia, especialmente no que tange ao art. 9º da Lei nº 8.666/93 .
- Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licitação.
- Que, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o artigo 27 da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- Que, com base no art. 93 da LEI Nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

SERRINHA – BA, XX DE XXXXXX DE 202_

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura

CARIMBO DA EMPRESA

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da prefeitura municipal de Serrinha. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante. Havendo divergência entre os requisitos estabelecidos no edital e informações sugeridas neste modelo, prevalece o edital.

**ANEXO II - MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1672/2023**

*(Nome da Pessoa Jurídica/Pessoa Física) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJnº. xxxxxxxxxxxx
sediada (endereço completo) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada legalmente por (nome e
qualificação do representante legal) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, declara sob as penas da lei*

- Cumprir plenamente os requisitos para classificar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 com alterações promovidas pela LC 147/2014. Declara, ainda, ciente das responsabilidades administrativas, civis e criminais.**

SERRINHA – BA, XX DE XXXXXX DE 202_.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura

CARIMBO DA EMPRESA

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da prefeitura municipal de Serrinha. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante. Havendo divergência entre os requisitos estabelecidos no edital e informações sugeridas neste modelo, prevalece o edital.

ANEXO IV
MODELO DE PROCURAÇÃO (opcional)
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1672/2023

(Nome da Empresa), CNPJ n.º _____, sediada (endereço completo), neste ato representado por seu sócio/gerente, o Sr._____, brasileiro, estado civil, portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º _____, residente e domiciliado nesta cidade, com poderes estabelecidos no ato de investidura (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.) conforme cópia em anexo, no uso de suas atribuições legais, nomeia e constitui seu bastante PROCURADOR o Sr. _____, brasileiro, estado civil, cargo, portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____, com poderes _____ para representá-lo junto ao **Município de SERRINHA – Prefeitura Municipal de SERRINHA -Bahia**, podendo participar no presente processo licitatório **Concorrência Eletrônica nº 003/2023**, apresentar a proposta, ofertar lances, manifestar intenção de interpor recursos, assinar atas e contratos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. -

SERRINHA – BA, XX DE XXXXXX DE 20_____.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura

CARIMBO DA EMPRESA

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da prefeitura municipal de Serrinha. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante. Havendo divergência entre os requisitos estabelecidos no edital e informações sugeridas neste modelo, prevalece o edital.

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1672/2023

DECLARAÇÃO

Eu, _____, inscrito sob o CPF _____, declaro que a(s) cópia(s) discriminada(s) abaixo, apresentada(s) neste edital de Concorrência Eletrônica 003/2023, contem(êm) informação(ões) verídica(s).

- () RG dos sócios e/ou procuradores;
- () CPF dos sócios e/ou procuradores;
- () CNH dos sócios e/ou procuradores,
- () Assinatura dos signatários em procurações;
- () outros documentos (descrever)

Declaro, também, que sou conhecedor dos termos descritos na Lei 13.726/2018:

“Art. 3º - Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

II – autenticação de cópia de documento, (...)

(...)

§2º - Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.”

_____, _____ de _____ de _____
(Município)

(assinatura)

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n.º1672/2023

1 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Concessão da exploração do espaço público Estádio Municipal Mariano Santana, para realização do SÃO JOÃO DE SERRINHA 2023, de 22 à 25 de junho de 2023**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A **CONCESSIONÁRIA** terá obrigação de fornecimento da estrutura necessária para realização dos eventos (palcos, sonorização, iluminação, banheiros químicos, tendas, fechamentos metálicos, grades de contenção, box truss, geradores, elevados e demais itens estabelecidos no anexo I), compreendendo montagem, desmontagem e manutenção.

2 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O espaço público a ser concedido será destinado a exploração com venda/receita da bilheteria dos camarotes, captação de patrocínios, parques de diversão, exploração comercial dos bares (repasso dos produtos dos patrocinadores) e restaurantes, na área do Estádio Municipal Mariano Santana, nos locais e período especificados no objeto deste edital, conforme às especificações técnicas constantes no Anexo I deste edital.

2.2. A população deverá ter livre acesso ao Estádio Municipal Mariano Santana, sem o pagamento de qualquer taxa, ingresso ou similar, para apreciar os eventos do São João de Serrinha, ressalvando-se apenas a área privativa destinada a camarotes e congêneres.

2.3. O referido evento ocorrerá nos dias 22 à 25 de junho de 2023.

2.4. A concessão compreendida nesta licitação deverá ser executada de acordo com as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital que ficam fazendo parte integrante do presente Edital, independentemente de transcrição.

2.5. A contratação das atrações musicais que irão se apresentar no SÃO JOÃO DE SERRINHA 2023, ocorrerá por conta exclusiva da Prefeitura Municipal de Serrinha – BA.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a deflagração de processo licitatório tendo em vista a possibilidade da iniciativa privada em custear parte da realização do Evento São João de Serrinha 2023.

O presente processo de permissão pública visa propiciar o incremento de Receitas, por meio do incentivo a atividade turística, e ainda, o incremento da atividade cultural no âmbito do Município, participando a iniciativa privada com uma parte do custeio, realizado através de captação de patrocínio e outras receitas.

As artes e as atividades culturais criam um clima de otimismo e levantam a autoestima das pessoas, neste sentido os eventos culturais podem ajudar a romper a estagnação econômica nas cidades do interior e ajudar as pessoas a se sentirem motivadas e vivas.

O São João de Serrinha, vem se destacando como um dos maiores do interior da Bahia, registrando crescimento de público a cada ano, sendo um dos principais destinos turísticos do período junino baiano.

Mais de 1.189.773 pessoas residem em cidades em um raio de até 100km do município de Serrinha, sendo a sua posição geográfica um ponto muito atrativo para grandes públicos.

Serão 04 (quatro) dias de festas, com música, com atrações nacionais, regionais e locais e apresentações culturais.

O evento é conhecido por movimentar a cada ano o turismo e a economia local, em diversos setores, onde a cada ano atrai mais turistas.

O São João de Serrinha 2023 ocorrerá no Estádio Municipal Mariano Santana, local onde já recebeu públicos de até 50.000 (cinquenta mil) pessoas em uma única noite.

Com o crescimento do evento, foi necessário mais investimento por conta do Município de Serrinha, inclusive em um número maior de contratação de artistas nacionais e regionais. Sendo então necessária a busca de investimento da iniciativa privada para custear parte destes investimentos.

3.2. QUADRO DE DESPESAS DO SÃO JOÃO DE SERRINHA 2022

Relação de despesas Relativas ao São João de Serrinha 2022 executado de forma direta pela Administração Pública Municipal, com itens contemplados neste processo licitatório.

Contrato	Fornecedor	Objeto (reduzido)	Valor
ARP 072/2022	IP EXPRESS ENGENHARIA LTDA	LOCAÇÃO DE TOLDOS	R\$ 106.645,80
ARP 046/2022	IP EXPRESS ENGENHARIA LTDA	FECHAMENTO, POSTO ELEVADO, GRADES DE CONTENÇÃO, PRATICÁVEIS	R\$ 120.003,60
ARP 046/2022	TNT EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS	PALCO, SOM, LUZ, LED, GERADOR, SANITÁRIO QUIMICO, ETC	R\$ 730.896,00
CT 050/2022	K9 GESTÃO, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	PISO MODULADO	R\$ 180.804,00
			R\$ 1.138.349,40

Justificadamente, portanto, opta-se por realizar-se a presente licitação, em virtude do exato enquadramento das necessidades e nos requisitos fundamentais para utilização desse procedimento nos termos da Lei, principalmente devido ao fato de se tratarem de bens comuns.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS ESTRUTURAS A SEREM DISPONIBILIZADAS - PARCELA FIXA

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Diárias	Valor Total
1	PALCO GEMINADO , incluindo montagem e desmontagem, com 02 palcos medindo no mínimo 14mx10m, estilo 02 águas, com área de serviço com no mínimo 2 metros, entre os dois palcos. PISO em estrutura metálica e madeirite naval, com altura mínima de 1,40m, guarda corpo padrão, escada e/ou rampa de acesso seguindo as normas legais. Revestimento do piso em carpete ou similar. COBERTURA - em estrutura Q50 linha pesada, seguindo as seguintes especificações: Pé direito em relação ao chão com 10,0m de altura; Largura aproximada de 14,00m de boca cada palco, Profundidade mínima de 10,00m; Teto: Lona Branca, anti-mofo e anti-chamas em perfeitas condições de uso devidamente limpa; Sombrite para as 3 laterais. Estrutura para sustentação de P.A e Fixação de testeira horizontal frontal em estrutura de Q30 para fixação de painéis de Led e Banner em lona impressa, abrangendo a largura dos palcos e laterais com mínimo 6 metros.	Unid.	1	R\$ 34.000,00	4	R\$ 136.000,00
2	House Mix , com piso em dois níveis, medindo no mínimo 4mx4m e cobertura em estrutura tubular Q30, Lonas Brancas anti-mofo e anti-chamas para teto e fechamento laterais em perfeitas condições de uso.	Unid.	1	R\$ 4.025,00	4	R\$ 16.100,00
3	Camarim em octanorme, climatizado com ar condicionado, iluminado, medindo no mínimo 4mx4m, cobertos com toldos.	Unid.	6	R\$ 2.412,50	4	R\$ 57.900,00
4	Fechamento em estrutura metálica galvanizada, medindo 2,00m de largura x 2,20m de altura cada lamina.	Metros	400	R\$ 23,75	4	R\$ 38.000,00
5	Disciplinadores - Utilizado para ordenar filas e disciplinar o acesso de pessoas em locais, medindo no mínimo 1m de altura.	Metros	400	R\$ 21,25	4	R\$ 34.000,00
6	LOCAÇÃO DE TOLDOS 5mX5m -Locação com transporte, montagem e desmontagem em estrutura tubular, com cobertura em lona ante mofo, ante chama e calhas para coletar água de chuvas.	Unid.	80	R\$ 271,25	4	R\$ 86.800,00
7	LOCAÇÃO DE TOLDOS 3mX3m -Locação com transporte, montagem e desmontagem em estrutura tubular, com cobertura em lona branca, ante mofo, ante chama e calhas para coletar água de chuvas.	Unid.	20	R\$ 161,25	4	R\$ 12.900,00
8	Locação de Placas de piso modulado , em Polipropileno de alta resistência, para utilização na proteção de gramado sintético.	Metros	6000	R\$ 22,50	4	R\$ 540.000,00
9	SANITÁRIOS QUÍMICOS - INDIVIDUAL PORTÁTIL ELE/ELA com caixa de dejetos com assento, medindo no mínimo 1,10m de largura, por 1,10 de profundidade, por 2,20m de altura; porta papel repostos todos os dias, duto de respiro de 4 polegadas, piso ante antiaderente e teto translucido, sendo necessário limpeza e sucção de dejetos todos os dias.	unid	180	R\$ 307,50	4	R\$ 221.400,00

10	SANITÁRIOS QUÍMICOS - PNE INDIVIDUAL PORTÁTIL com com rampa de acesso, caixa de dejetos com assento, medindo no mínimo 1,50m de largura, por 2,10 de comprimento, por 2,20m de altura; porta papel repostos todos os dias, duto de respiro de 4 polegadas, piso antiaderente e teto translúcido, sendo necessário limpeza e sucção de dejetos todos os dias.	unid.	6	R\$ 604,17	4	R\$ 14.500,00
11	Pórtico - em estrutura de box truss P30 com as medidas de 4,90m de altura x 6,60 m de largura, com testeira medindo 1,00m x 6,00m.	unid.	4	R\$ 2.662,50	4	R\$ 42.600,00
12	Praticável - medindo 2,00mx1,00m com rodinha e regulagem de altura para até 1 (um) metro.	unid.	24	R\$ 170,00	4	R\$ 16.320,00
13	Posto Elevado - Em estrutura metálica tubular com peças articuláveis e desmontáveis encaixe, tendo como base 02 cavaletes laterais em tubos de aço, pintada na cor alumínio, com uma escada de acesso metálica tubular, assento com capacidade para 06 (seis) polícias; cobertura; corrimão frontal. Comprimento 3,00mx3,00m. Altura do chão ao piso: 1,15m; do piso ao assento; 0,50 cm.	unid.	4	R\$ 1.537,50	4	R\$ 24.600,00
14	SISTEMA DE SOM com no mínimo 48 GRAVES, sistema LCR para dois palcos. PA: (Sistema de 03 Vias) passivo com amplificadores externo e processamento, composto por no mínimo 30 elementos modelo line array, sendo 10 caixas por lado, 24 caixas de subwoofer com 02 alto falantes de 18 polegadas; 08 caixas para front fill; 12 caixas para out fill; 3 torres de delay com 06 caixas cada. 05 (Cinco) Consoles de som digital de 56 canais (Exemplo: avid. Mix rack, digico sd8, Yamaha cl, pm5drh, ou similar) sendo 02 para house mix, 02 para palco e 01 stand-by. 04 (quatro) Processadores Digitais 02 entradas e saídas; Amplificadores de 04 canais com 10.000w compatíveis com o sistema de line array, amplificadores de 02 canais com 12.000w compatíveis com o subwoofer; Sistema de side fill composto por 2 subs de 2x18"por lado e 4 lines array por lado; Multicabo de 56 vias com multipino; Fan outs de 56 vias com multipino; Sub snakes de 12 vias com multipino; Patches de 56 vias com e saídas de multipino; Main Power de distribuição de ac; Microfone sem fio profissional; Pedestais; Amplificadores para guitarra; Amplificadores para contra Baixo; Sistema de comunicação (Intercon) Palco x House.	unid.	1	R\$ 46.500,00	4	R\$ 186.000,00
15	Iluminação cênica para palco: com no mínimo 48 unidades de Moving Head Beam 7R e 9R; 24 unidades Par Led Outdoor RGBWA + UV; 24 unidades de Par Led Cobe; 08 unidades de Mini brut; 08 equipamentos tipo atomic; 02 Máquinas de Fumaça com ventilador; Main Power; 02 consoles de iluminação com tela interna, tipo MA.	unid.	1	R\$ 31.500,00	4	R\$ 126.000,00
16	Painel de Led P4 Outdoor , para testeira do palco e fundo da house Mix, com sistema necessário pra funcionamento	m2	30	R\$ 1.000,00	4	R\$ 120.000,00
17	Painel de Led P4 para cenografia de palco, com sistema necessário pra funcionamento	m2	32	R\$ 975,00	4	R\$ 124.800,00

18	Grupo de gerador de energia de no mínimo 260 KVA , aterrado com cabo de até 100mm, silenciado, com técnico, tensão nominal de 110v / 220/ 380v, equipado com motor a diesel	unid	3	R\$ 3.300,00	4	R\$ 39.600,00
19	Grupo de gerador de energia de no mínimo 180 kva , aterrado com cabo de até 100mm, silenciado, com técnico, tensão nominal de 110v / 220/ 380v, equipado com motor a diesel	unid	2	R\$ 2.737,50	4	R\$ 21.900,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.859.420,00

5. DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O valor total do certame é de **R\$ 1.878.014,20 (um milhão oitocentos e setenta e oito mil quatorze reais e vinte centavos)** e corresponde a soma da PARCELA VARIÁVEL e da PARCELA FIXA, referente à concessão para exploração do evento SÃO JOÃO DE SERRINHA para a edições de 2023.

5.2. O valor mínimo de referência a ser ofertado pela licitante, denominado **PARCELA VARIÁVEL, será de R\$ 18.594,20** (dezoito mil quinhentos e noventa e quatro reais e vinte centavos) referente a edição do SÃO JOÃO DE SERRINHA de 2023, equivalente a 1% (um por cento) da parcela fixa, sendo o vencedor do certame a proposta de MAIOR VALOR.

5.3. O valor de referência da **PARCELA FIXA é de R\$ 1.859.420,00** (um milhão oitocentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e vinte reais), obtido através de cotação de preços à fornecedores.

5.4. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento da PARCELA VARIÁVEL, através de emissão de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), obedecendo as condições estabelecidas, no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura do contrato.

5.5. O critério de julgamento adotado será o **MAIOR OFERTA GLOBAL iniciando no montante indicado referente a parcela variável**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5.6. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução empreitada por preço global.

6. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. A concessão de uso do espaço público será executado no período de 22 a 25 de junho de 2023.

6.2. O prazo de vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura do instrumento contratual, podendo este ter seu prazo prorrogado, ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes

6.3. Os serviços a serem executados, bem como a descrição e quantidades da estrutura e dos equipamentos a serem instalados no Estádio Municipal Mariano Santana deverão seguir as especificações técnicas definidas no item 4 deste Termo de Referência.

6.4. A CONCESSIONÁRIA executará a montagem da estrutura e dos equipamentos a serem instalados no Estádio Municipal Mariano Santana, no prazo máximo de 05 (cinco) dias anteriores ao evento, e quando iniciar a montagem do palco, apresentar à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO todos os documentos exigidos pelas fiscalizações competentes contados a partir da assinatura do instrumento de contrato e/ou

emissão da Ordem de Serviço.

6.5 - A desmontagem da estrutura instalada pela CONCESSIONÁRIA deverá ser concluída em até 15 (quinze) dias após a execução do Objeto do Contrato.

6.5.1 - O descumprimento dos Item 6.4 e 6.5, estarão passíveis de multas e/ou sanções.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Não haverá nenhum desembolso financeiro por parte do Município.

8 - DO REAJUSTAMENTO

8.1 - Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, observadas as disposições em contrário;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 9.1 Contratar, manter e dirigir sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade da Administração Municipal, pessoal especializado e em quantidade necessária à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, em decorrência da sua condição de empregador;
- 9.2 – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus responsáveis;
- 9.3 – Instruir seus funcionários quanto aos cuidados de prevenção de incêndios (conforme atuais normas do PPCI) e outras intempéries na área onde serão instaladas as estruturas dos eventos;
- 9.4 – Responsabilizar-se pelas estruturas instaladas (palco, camarins para artistas e equipe institucional, camarote, tendas, banheiros químicos, toldos, disciplinadores de público, geradores, som e iluminação de palco), conservando-as limpas diariamente e em condições de uso pela população, observadas as normas técnicas, regulamentares e legais pertinentes ao assunto;
- 9.5 - Caso a estrutura e/ou serviços não estejam de acordo com o exigido nas especificações do Contrato e seus Anexos, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar a regularização em caráter imediato.
- 9.6 – Responsabilizar-se pela aquisição de materiais de limpeza de boa qualidade, de modo a proporcionar condições adequadas de higiene, com ação bactericida específica para cada caso, conforme normas atuais da Vigilância Sanitária;
- 9.7 – Zelar e conservar os bens móveis e imóveis de propriedade da Administração Pública Municipal sob sua responsabilidade;
- 9.8 – Sem a prévia autorização da Administração Municipal por escrito, não poderá ser introduzida qualquer modificação estrutural no local a ser explorado, ainda que necessário;
- 9.9 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança, de acordo com as orientações do Ministério Público do Trabalho;
- 9.10 – Providenciar, sem qualquer ônus para Administração Municipal, a obtenção de licenças, autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades competentes, necessárias à montagem e utilização das estruturas necessárias para os eventos, dentro dos prazos e normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações;

- 9.11 – Prestar, a qualquer momento, todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas, que lhes forem solicitadas pela Administração Municipal;
- 9.12 – Fornecer, em número não inferior a 10 (dez), ou reconhecer, de forma obrigatória, crachá de identificação de servidor ou comissão de servidores designados pela **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**, doravante denominados “COORDENAÇÃO GERAL ou FISCALIZAÇÃO”, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.
- 9.13 – Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão exercidos por técnicos da Administração Municipal, permitindo inclusive amplo acesso às áreas de exploração do evento, inclusive aquelas consideradas restritas a funcionários;
- 9.14 – Assumir integral responsabilidade pela execução e gestão dos serviços para estrutura dos eventos, e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas deste Termo de Referência, do Contrato a ser lavrado e demais documentos que integram;
- 9.15 – Assumir total responsabilidade pela correta escolha e dimensionamento do pessoal e dos equipamentos necessários à correta execução dos serviços objeto do Contrato;
- 9.16 – Responsabilizar-se pela segurança dos trabalhos e seus funcionários, e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual adequado a cada tipo de serviço;
- 9.17 – Responder por todas as despesas e obrigações relativas a salários, Previdência Social, seguros contra acidentes e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da CLT e legislação correlata;
- 9.18 – Registrar o evento em fotos e vídeos e anexar à prestação de contas;
- 9.19 – Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços, bem como de suas relações com artistas contratados, pessoal de imprensa identificado e público em geral;
- 9.20 – O(s) profissional(is) indicado(s) pela CONCESSIONÁRIA para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional na Licitação, deverá(ão) participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela Administração Municipal;
- 9.21 – Responsabilizar-se por demandas ou pendências cíveis, tributárias ou criminais decorrentes das relações jurídicas estabelecidas para a eventual realização do evento, especialmente indenizações a terceiros, isentando o Município de Serrinha, através da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer de qualquer responsabilidade.
- 9.22 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização da Administração Municipal na execução dos serviços;
- 9.23 – Garantir, após o recebimento de notificação da CONCEDENTE, o afastamento por tempo indeterminado, para cumprimento em até 24h (vinte quatro horas) de qualquer empregado que não apresente postura e comportamento adequado, não cabendo qualquer responsabilidade à Administração Municipal;
- 9.24 – O direito de exploração de comercialização de alimentos e bebidas deverá observar os valores de mercado usualmente praticados em eventos de mesma natureza;
- 9.25 – Garantir que todas as medidas de segurança adotadas pela Administração Municipal junto a Polícia Militar, Polícia Civil, Instituto de Criminalística, Corpo de Bombeiros, Ministério Público, quanto à segurança local e no entorno do evento sejam cumpridas;
- 9.26 – Disponibilizar espaços para a Administração Municipal, de forma gratuita, veicular publicidade institucional própria;
- 9.27 – Disponibilizar espaços para a Administração Municipal, de forma gratuita, veicular publicidade referente a patrocínios captados pela mesma;

- 9.28 – Garantir estrutura para as forças e serviços de apoio (Polícia Militar, Guarda Municipal, Bombeiros, SAMU, entre outros), de acordo com indicações da Administração Municipal;
- 9.29 – Comunicar imediatamente à Administração Municipal a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços;
- 9.30 – Apresentar a Administração Municipal relatório de prestação e execução de toda infraestrutura e serviços ofertados após a realização do evento, que confronte os objetivos definidos e os resultados alcançados, a qual deverá ser fornecida pela CONCESSIONÁRIA no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias;
- 9.31 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para implantação da infraestrutura obrigatória na área concedida;
- 9.32 Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico, constando capacidade de público estimada;
- 9.33 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços, objeto desta Licitação.
- 9.34 - Proceder à prestação e execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as condições no Edital de Concorrência Nacional n.º 003/2023 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências se sua inobservância total ou parcial.
- 9.35 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização da SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER na execução dos serviços.
- 9.36 - Manter-se, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.37 – Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição da Administração, sempre que for solicitado, pelo setor responsável, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Administração.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1 - Cumprir com os compromissos financeiros assumidos com a CONCESSIONÁRIA;
- 10.2 – Realizar diligências, sempre que entender necessárias ou úteis, junto à CONCESSIONÁRIA, a fim de aferir a qualidade técnica da mesma;
- 10.3 – Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- 10.4 – Fiscalizar para que todas as medidas de segurança adotadas pela Administração Municipal junto a Polícia Militar, Polícia Civil, Instituto de Criminalística, Bombeiros, Ministério Público, quanto à segurança local e aérea no entorno do evento sejam cumpridas;
- 10.5 – Indicar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução dos serviços;
- 10.6 – Notificar, formal e imediatamente, a CONCESSIONÁRIA sobre irregularidades observadas na montagem de estruturas e execução dos serviços;
- 10.7 - A contratante deverá solicitar, através de notificação, o afastamento por tempo indeterminado, para cumprimento pela CONCESSIONÁRIA em até 24H (vinte e quatro horas) de qualquer empregado que não

apresente postura e comportamento adequado, não cabendo qualquer responsabilidade à Administração Municipal;

10.8 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA;

10.9 – Incluir em todo e qualquer material de comunicação visual desenvolvido pelo município, sem ônus para a CONCESSIONÁRIA, espaços para veicular publicidade referente a patrocínios captados pela mesma;

10.10 – Notificar a CONCESSIONÁRIA, por escrito e com antecedência, sobre infrações, penalidades, multas ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;

10.11 – Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.12 – Realizar pesquisa de satisfação do usuário, de modo a aferir qualitativamente a opinião popular quanto à festividade e ao funcionamento individualizado dos serviços especificados

11. DO CONTRATO

11.1 - As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pelo Prefeito Municipal (doravante denominado Contratante), e o licitante vencedor (doravante denominado Contratado), que observará os termos da Lei n.º 14.133/2021, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Assessoria Jurídica do Município. No ato da assinatura do contrato a empresa deverá apresentar os documentos abaixo:

a) - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

b) - Certificado de Regularidade do **F.G.T.S.- CRF**, expedida pela Caixa Econômica Federal;

c) - Certidão negativa de débitos Municipais da Sede da empresa Licitante;

d) - Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais (INSS);

e) - Certidão negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;

f) – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, vigente na data de abertura do certame;

11.2. A Execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria Ordenadora de Despesa ou por servidor designado pela contratante que acompanhará a execução do contrato, comunicando toda e qualquer ocorrência relacionada com o contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais dos serviços prestados, para fins de pagamentos.

11.3. O licitante vencedor terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pelo licitante vencedor.

11.4. Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

11.5. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativas porque não o fez, a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecendo ao disposto na Lei 14.133/2021;

11.6. Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato na imprensa oficial e no quadro de aviso do órgão público municipal, até 20 (vinte) dias da assinatura do contrato. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos;

11.7. O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

12 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Ficam designados a senhora Maria Zenaide de Jesus e o Senhor Edilson andrade da Silva, bem como, os senhores Jubiraci Rodrigues de Jesus e Sidney Sales Costa como fiscais deste contrato, em consonância com a Portaria nº 212 de 2022.

14 - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

14.1 - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **maior preço global**, observados os prazos máximos para entrega, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

14.2 – Será vencedora a Licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para o Município de Serrinha, desde que esteja de acordo com as especificações do Edital Padrão e Anexo I e ofertar o **maior preço**.

14 - DAS PENALIDADES

14.1 Conforme edital e minuta do contrato

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – Conforme edital e minuta do contrato.

Serrinha-BA, 04 de maio de 2023.

ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Concorrência Eletrônica Nº.....

Processo Administrativo nº

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º _____/2023.

CONTRATO DE CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO ESPAÇO ESTÁDIO MUNICIPAL COM SEDE EM SERRINHA PARA EXPLORAÇÃO DO SÃO JOÃO 2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERRINHA/BA E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE SERRINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Macário Ferreira, nº 517, Centro, Serrinha, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.845.086/0001-03, através da **SECRETARIA CULTURA, ESPORTE E LAZER**, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliada na cidade de Serrinha/ba, inscrita no C.P.F. sob o nº **XXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na n.º, bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representado por _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º, residente e domiciliado na cidade de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **CONCORRÊNCIA n.º 003/2023** de xx.xx2022, regida pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014 alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e demais normas complementares pertinentes e pelas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1 – Este contrato foi precedido de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 00X/2023** observados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e alterações posteriores, Lei Federal n.º 8987/95 e demais normas complementares pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a **CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO ESPAÇO ESTÁDIO MUNICIPAL COM SEDE EM SERRINHA PARA EXPLORAÇÃO DO SÃO JOÃO 2023**.

2.1.1 – A **CONCESSIONÁRIA** terá obrigação de fornecimento da estrutura necessária para realização dos eventos (palcos, sonorização, iluminação, banheiros químicos, tendas, fechamentos metálicos, grades de contenção, box truss, geradores, elevados, sinalização, e equipes de gestão, produção, técnica de apoio), compreendendo montagem, desmontagem e manutenção, com direito a exclusividade de comercialização de alimentos e bebidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O espaço público a ser concedido será destinado a exploração com venda/receita da bilheteria dos camarotes, captação de patrocínios, exploração comercial dos bares e restaurantes, **na área do ESTÁDIO XXXXXXXXXX**, e conforme as especificações técnicas constantes nos Anexos deste edital.

3.1.1 – O referido evento ocorrerá no seguinte período:

SÃO JOÃO SERRINHA 2023: 22 a 25 de junho de 2023.

3.1.2 - A população deverá ter livre acesso aos espaços públicos, sem o pagamento de qualquer taxa, ingresso ou similar, para apreciar os eventos, excetuando-se apenas a área privativa destinada a camarotes e congêneres.

3.2 – A concessão compreendida nesta licitação deverá ser executada de acordo com as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital que ficam fazendo parte integrante do presente Edital, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 –A concessão de uso do espaço público será executado no período de: 4 dias.

4.1.1 - SÃO JOÃO DE SERRINHA 2023: 22 a 25 de junho de 2023, totalizando 4 (quatro) dias.

4.2 - O prazo de **vigência do Contrato** será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua assinatura do instrumento contratual, podendo este ter seu prazo prorrogado, ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes.

4.3 - O período de concessão de uso do espaço público descrito no item 3.3, é denominado como **PERÍODO DE EXECUÇÃO**.

4.4 – O período de execução poderá ser prorrogado por igual período, a contar da data de assinatura do instrumento de contrato a ser firmado entre as partes, na hipótese de haver alteração na programação dos eventos.

4.5 – A Administração Municipal responsabiliza-se pela contratação de atrações musicais para os dias de eventos.

4.6 – Os serviços a serem executados, bem como a descrição e quantidades da estrutura e dos equipamentos a serem instalados no local de execução deverão seguir as especificações técnicas definidas nos Anexos do Termo de Referência.

4.7 – A CONCESSIONÁRIA executará a montagem da estrutura e dos equipamentos a serem instalados no **ESTÁDIO MARIANÃO**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias** anteriores ao evento, e quando iniciar a montagem do palco, apresentar à Prefeitura de Serrinha todos os documentos exigidos pelas fiscalizações competentes contados a partir da assinatura do instrumento de contrato e/ou emissão da Ordem de Serviço.

4.8 - A desmontagem da estrutura instalada pela CONCESSIONÁRIA deverá ser concluída em até 15 (quinze) dias após a execução do Objeto do Contrato referente ao Local de Execução no ESTÁDIO MARIANÃO.

4.8.1 - O descumprimento do Item 7.6 estará passível de multas e/ou sanções, conforme descrito no item 10.2.3 deste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 - As receitas necessárias para o cumprimento dos encargos da Concessão e para remunerar a empresa licitante declarada vencedora advirão da exploração (da atividade comercial no ramo de alimentos e/ou bebidas e veiculação/comercialização de publicidade, venda de ingressos de áreas reservadas/camarotes) na área do espaço concedido, conforme planta apresentada.

5.2 - A empresa licitante declarada vencedora deverá efetuar o pagamento da parcela variável, referente à outorga da concessão, **em 1 parcela**, a vencer em 10 dias após a assinatura do contrato, através da emissão de DAM a ser pago pela Concessionária.

5.3 - Em caso de atraso no pagamento da concessão do direito de uso do espaço, incidirá multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e Correção Monetária.

5.4 - A CONCESSIONÁRIA contratada deverá efetuar **GARANTIA CONTRATUAL**, na forma da Lei.

5.5 - A Concessionária se responsabilizará pelo pagamento de:

- a) Os prejuízos causados à CONCEDENTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA;
- c) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONCESSIONÁRIA.

5.6 – A CONCESSIONÁRIA, deverá fazer depósito do prejuízo que causar na **conta corrente nº XXXXXXXX, agência XXXXX Banco xxxxxxxxxxxx**, em nome da Prefeitura Municipal de Serrinha, juntando o comprovante autenticado de depósito da garantia aos documentos obrigatórios dessa licitação, comprovando a ação, conforme disposto do Art. 56 § 1º, Incisos I, II e III da Lei 8666/93.

5.7 – DA REMUNERAÇÃO

5.7.1 – As receitas necessárias para o cumprimento dos encargos da concessão e para remunerar a CONCESSIONÁRIA advirão da exploração (da atividade comercial no ramo de alimentos e bebidas, veiculação/comercialização de publicidade, venda de ingressos de áreas reservadas/camarotes) nas áreas dos espaços concedidos, conforme plantas apresentadas pela SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

5.7.2 – A exploração de atividade comercial remunerará todas as despesas com a execução do fornecimento de toda a estrutura e serviços necessários aos eventos, CONFORME PROJETO E ANEXOS APRESENTADOS, e devem incluir o fornecimento de toda a estrutura necessária aos eventos, compreendendo todos os custos com: materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR - PARCELA VARIÁVEL

6.1 - Pela concessão especificada na Cláusula Segunda deste Contrato pagará a CONCESSIONÁRIA CONTRATADA à CONCEDENTE CONTRATANTE, relativamente a **PARCELA VARIÁVEL**, o valor de R\$ _____ (_____).

6.1.1 - A **PARCELA FIXA** é a obrigação de instalação da infraestrutura, conforme descrito no Anexo I do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

7.1 - Se a empresa licitante declarada vencedora deixar de cumprir os compromissos relativos aos prazos de validade da proposta, ou os concernentes as especificações e condições preestabelecidas no Edital e seus Anexos a Administração Municipal poderá optar pela convocação das demais proponentes, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, ou pela realização de novo processolicitatório.

7.2 - Mediante prévia autorização da **PREFEITURA DE SERRINHA**, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.2.1 - Por atraso injustificado:

a) multa de 1,0% ao dia, a partir do 31º dia de atraso, incidente sobre o valor devido da PARCELA VARIÁVEL, item 6.2, para o **SÃO JOÃO DE SERRINHA 2023**, sem prejuízo da rescisão do contrato a partir do 60º dia de atraso.

20.2.2 - Por inexecução total do contrato:

a) advertência;

b) multa de 30% sobre o valor total do contrato, considerando-se valor total do contrato o somatório entre o valor da parcela variável ofertado (**mínimo de R\$ _____**) e o valor da parcela fixa, conforme orçamento base da Administração Municipal (**R\$ 1.859.420,00**);

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da empresa desde que ressarcidos os prejuízos sofridos pela Administração Municipal e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.2.3 – Por descumprimento ao item 7.7 – Prazo de desmontagem de estrutura:

b) multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por 01 dia de atraso.

7.2.4 – Por infração a cláusula contratual que não gere inexecução do contrato, serão aplicadas penalidades para cada ocorrência lavrada pela equipe de fiscalização a ser designada pela Administração Municipal, e tomará por base seguinte dosimetria:

a) advertência para o caso de primeira constatação; e

b) multa para o caso de reincidência, a ser aplicada no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) para cada constatação reincidida;

7.2.4.1 – Após aplicação de multa, e, havendo repetição de infração, o valor deverá ser dobrado a cada ocorrência;

7.2.4.2 – As penalidades ora tratadas abrangerão desde a simples ausência de fornecimento de algum material prometido pela CONCESSIONÁRIA e especificado no Termo de Referência, ou mesmo pelo funcionamento irregular ou insatisfatório dos serviços descritos neste contrato;

7.3 – A aplicação de penalidades não impede que a Administração Pública rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

7.4 – Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

7.5 – Toda e qualquer aplicação de multa será precedida de oportunidade do contraditório, cujo prazo será de 24 (vinte e quatro) horas contados da regular notificação da ocorrência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA CONTRATADA

9.38 - Contratar, manter e dirigir sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade da Administração Municipal, pessoal especializado e em quantidade necessária à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, em decorrência da sua condição de empregador;

9.39 – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus responsáveis;

9.40 – Instruir seus funcionários quanto aos cuidados de prevenção de incêndios (conforme atuais normas do PPCI) e outras intempéries na área onde serão instaladas as estruturas dos eventos;

9.41 – Responsabilizar-se pelas estruturas instaladas (palco, camarins para artistas e equipe institucional, camarote, tendas, banheiros químicos, toldos, disciplinadores de público, geradores, som e iluminação de palco), conservando-as limpas diariamente e em condições de uso pela população, observadas as normas técnicas, regulamentares e legais pertinentes ao assunto;

9.42 - Caso a estrutura e/ou serviços não estejam de acordo com o exigido nas especificações do Contrato e seus Anexos, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar a regularização em caráter imediato.

9.43 – Responsabilizar-se pela aquisição de materiais de limpeza de boa qualidade, de modo a proporcionar condições adequadas de higiene, com ação bactericida específica para cada caso, conforme normas atuais da Vigilância Sanitária;

9.44 – Zelar e conservar os bens móveis e imóveis de propriedade da Administração Pública Municipal sob sua responsabilidade;

- 9.45 – Sem a prévia autorização da Administração Municipal por escrito, não poderá ser introduzida qualquer modificação estrutural no local a ser explorado, ainda que necessário;
- 9.46 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança, de acordo com as orientações do Ministério Público do Trabalho;
- 9.47 – Providenciar, sem qualquer ônus para Administração Municipal, a obtenção de licenças, autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades competentes, necessárias à montagem e utilização das estruturas necessárias para os eventos, dentro dos prazos e normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações;
- 9.48 – Prestar, a qualquer momento, todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas, que lhes forem solicitadas pela Administração Municipal;
- 9.49 – Fornecer, em número não inferior a 10 (dez), ou reconhecer, de forma obrigatória, crachá de identificação de servidor ou comissão de servidores designados pela **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**, doravante denominados “COORDENAÇÃO GERAL ou FISCALIZAÇÃO”, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.
- 9.50 – Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão exercidos por técnicos da Administração Municipal, permitindo inclusive amplo acesso às áreas de exploração do evento, inclusive aquelas consideradas restritas a funcionários;
- 9.51 – Assumir integral responsabilidade pela execução e gestão dos serviços para estrutura dos eventos, e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas deste Termo de Referência, do Contrato a ser lavrado e demais documentos que integram;
- 9.52 – Assumir total responsabilidade pela correta escolha e dimensionamento do pessoal e dos equipamentos necessários à correta execução dos serviços objeto do Contrato;
- 9.53 – Responsabilizar-se pela segurança dos trabalhos e seus funcionários, e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual adequado a cada tipo de serviço;
- 9.54 – Responder por todas as despesas e obrigações relativas a salários, Previdência Social, seguros contra acidentes e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da CLT e legislação correlata;
- 9.55 – Registrar o evento em fotos e vídeos e anexar à prestação de contas;
- 9.56 – Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços, bem como de suas relações com artistas contratados, pessoal de imprensa identificado e público em geral;
- 9.57 – O(s) profissional(is) indicado(s) pela CONCESSIONÁRIA para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional na Licitação, deverá(ão) participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela Administração Municipal;
- 9.58 – Responsabilizar-se por demandas ou pendências cíveis, tributárias ou criminais decorrentes das relações jurídicas estabelecidas para a eventual realização do evento, especialmente indenizações a terceiros, isentando o Município de Serrinha, através da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer de qualquer responsabilidade.
- 9.59 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização da Administração Municipal na execução dos serviços;
- 9.60 – Garantir, após o recebimento de notificação da CONCEDENTE, o afastamento por tempo indeterminado, para cumprimento em até 24h (vinte e quatro horas) de qualquer empregado que não apresente postura e comportamento adequado, não cabendo qualquer responsabilidade à Administração Municipal;

- 9.61 – O direito de exploração de comercialização de alimentos e bebidas deverá observar os valores de mercado usualmente praticados em eventos de mesma natureza;
- 9.62 – Garantir que todas as medidas de segurança adotadas pela Administração Municipal junto a Polícia Militar, Polícia Civil, Instituto de Criminalística, Corpo de Bombeiros, Ministério Público, quanto à segurança local e no entorno do evento sejam cumpridas;
- 9.63 – Disponibilizar espaços para a Administração Municipal, de forma gratuita, veicular publicidade institucional própria;
- 9.64 – Disponibilizar espaços para a Administração Municipal, de forma gratuita, veicular publicidade referente a patrocínios captados pela mesma;
- 9.65 – Garantir estrutura para as forças e serviços de apoio (Polícia Militar, Guarda Municipal, Bombeiros, SAMU, entre outros), de acordo com indicações da Administração Municipal;
- 9.66 – Comunicar imediatamente à Administração Municipal a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços;
- 9.67 – Apresentar a Administração Municipal relatório de prestação e execução de toda infraestrutura e serviços ofertados após a realização do evento, que confronte os objetivos definidos e os resultados alcançados, a qual deverá ser fornecida pela CONCESSIONÁRIA no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias;
- a)** Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para implantação da infraestrutura obrigatória na área concedida;
- b)** Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico, constando capacidade de público estimada;
- 9.68 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços, objeto desta Licitação.
- 9.69 - Proceder à prestação e execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as condições no Edital de **Concorrência Nacional n.º 003/2023** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências se sua inobservância total ou parcial.
- 9.70 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização da **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER** na execução dos serviços.
- 9.71 - Manter-se, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.72 – Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição da Administração, sempre que for solicitado, pelo setor responsável, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1** - Cumprir com os compromissos financeiros assumidos com a CONCESSIONÁRIA;
- 9.2** – Realizar diligências, sempre que entender necessárias ou úteis, junto à CONCESSIONÁRIA, a fim de aferir a qualidade técnica da mesma;
- 9.3** – Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- 9.4** – Fiscalizar para que todas as medidas de segurança adotadas pela Administração Municipal junto a Polícia Militar, Polícia Civil, Instituto de Criminalística, Bombeiros, Ministério Público, quanto à segurança

local e aérea no entorno do evento sejam cumpridas;

9.5 – Indicar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução dos serviços;

25.6 – Notificar, formal e imediatamente, a CONCESSIONÁRIA sobre irregularidades observadas na montagem de estruturas e execução dos serviços;

25.7 - A contratante deverá solicitar, através de notificação, o afastamento por tempo indeterminado, para cumprimento pela CONCESSIONÁRIA em até 24H (vinte e quatro horas) de qualquer empregado que não apresente postura e comportamento adequado, não cabendo qualquer responsabilidade à Administração Municipal;

9.8 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA;

9.9 – Incluir em todo e qualquer material de comunicação visual desenvolvido pelo município, sem ônus para a CONCESSIONÁRIA, espaços para veicular publicidade referente a patrocínios captados pela mesma;

9.10 – Notificar a CONCESSIONÁRIA, por escrito e com antecedência, sobre infrações, penalidades, multas ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9.11 – Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados, desde que atendidas as obrigações contratuais;

9.12 – Realizar pesquisa de satisfação do usuário, de modo a aferir qualitativamente a opinião popular quanto à festividade e ao funcionamento individualizado dos serviços especificados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelos servidores lotados na **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**, doravante denominados “Fiscalização”, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

10.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

10.2.1 - solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

10.2.2 - acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo.

10.2.3 - encaminhar à Secretaria da Fazenda Municipal os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.

10.3 - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

10.4 - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados pelos fiscais: _____, de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

10.4.1 – As atribuições da equipe de fiscalização serão divididas da seguinte forma:

a) Fiscal _____, ficará responsável pela fiscalização dos banheiros químicos alocados em toda a infraestrutura dos eventos, devendo aferir limpeza e qualidade de materiais utilizados para execução do serviço. Essa fiscalização consistirá em monitoramento e checagens com intervalos de 2 horas uma da outra e da portaria, com emissão de relatório diário.

b) Fiscal _____, ficará responsável pela fiscalização da gestão administrativa e de produção do evento, do(s) camarote(s), da decoração, dos camarins, dos bares e restaurantes, grupo gerador de energia, do som, house mix e iluminação cênica do palco, devendo aferir

limpeza diária e qualidade de materiais utilizados para execução do serviço. Essa fiscalização consistirá em monitoramento e checagens no início e no final de cada dia de evento, com emissão de relatório diário.

c) Fiscal _____, ficará responsável pela fiscalização de infraestrutura do pátio de eventos (palco, fechamentos, tendas, cidade cenográfica, sinalização, elevados policiais e todos os prestadores de serviço), devendo aferir limpeza diária e qualidade de materiais utilizados para execução do serviço. Essa fiscalização consistirá em monitoramento e checagens no início e no final de cada dia de evento, com emissão de relatório diário.

10.5 – A EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO deverá fiscalizar diariamente banheiros químicos, camarotes, bares, restaurantes, palco, camarins, tendas e pátio, de modo a atestar a limpeza, a segurança, e a utilização de materiais em acordo com o Termo de Referência.

10.6 – A equipe de fiscalização deverá atestar a utilização de materiais e serviços em acordo com o Termo de Referência;

10.6.1 – Ao final das festividades, a equipe de fiscalização deverá exigir relatório de prestação de contas de toda a infraestrutura e serviços ofertados, a qual deverá ser fornecida pela CONCESSIONÁRIA no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dia.

10.7 – Obriga-se a Administração Municipal a realizar pesquisa de satisfação ao final de todo o evento, de modo a aferir qualitativamente a opinião popular quanto à festividade e quanto ao funcionamento individualizado de todos os serviços especificados neste contrato, atribuindo-lhes notas relacionadas à satisfação como “ótimo”, “bom”, “regular” ou “ruim”.

10.7.1 – As notas atribuídas pela população na pesquisa de satisfação deverão ser objeto de aplicação de penalidades de que trata o item **10.4**, observado o contraditório.

10.8 – Os representantes da Administração Municipal, fiscais do contrato, deverão promover o registro das ocorrências apontadas pelo representante da unidade solicitante, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.9 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato ou representante, deverão ser solicitadas ao responsável pela **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 – A gestão do presente contrato será realizada por servidor (a) designado (a) pela Secretaria, doravante Sr. _____ (PORTARIA Nº _____), a quem competirá a gestão contratual, responsabilizando-se pelo acompanhamento da fiscalização e do cumprimento de todos os serviços exigidos à CONCESSIONÁRIA.

11.2 – Ao Gestor compete, entre outras atribuições:

a) Zelar pela observância dos termos constantes do edital, projeto básico ou equivalente, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

b) Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

c) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

d) Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;

e) Comunicar e justificar formalmente à unidade demandante quando da necessidade de:

e.1) alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às

necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização;

e.2) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e;

e.3) abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 7 (sete) meses do término contratual, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;

f) Comunicar à unidade de acompanhamento, com a anuência da unidade demandante, e com antecedência mínima de 4 (quatro) meses do término contratual, da necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

g) Submeter à unidade de acompanhamento, para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;

h) Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;

i) Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

j) Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;

k) Coordenar pesquisas mercadológicas, a serem executadas pelo Fiscal do Contrato, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos de contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade de acompanhamento por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros;

l) Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;

m) Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;

n) Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto da contratação, para acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcançado seu objeto e no interesse da Administração; e

11.2.1 - Havendo novo procedimento licitatório em curso, se houver possibilidade legal de prorrogação e o objeto contratado não puder ter descontinuidade de cobertura contratual, o Gestor do Contrato deverá comunicar interesse na prorrogação, observado o estabelecido na “alínea f”, expressando as eventuais ressalvas assim como a necessidade de previsão de rescisão contratual a qualquer tempo no interesse da Administração.

11.2.2 - A solicitação de que trata a “alínea k” deste item deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, quando não se tratar do caso previsto no parágrafo seguinte.

11.2.3 - Sempre que a antecedência mínima estipulada na “alínea f” deste item não puder ser atendida, o Gestor do Contrato deverá justificar o atraso e providenciar a pesquisa mercadológica de que trata a “alínea k”, em tempo hábil, sob pena de responsabilização a quem der causa.

11.2.4 - Quando a unidade de acompanhamento for notificada da necessidade de prorrogação e receber a pesquisa mercadológica que comprove as condições vantajosas da prorrogação, com antecedência menor que 21 (vinte e um) dias corridos, a contar do término da vigência do contrato, a demanda somente será atendida com autorização prévia e expressa do **Secretário Municipal de CULTURA, ESPORTE E LAZER**.

11.3 – A ação do gestor não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a)** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

12.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.3 - O prazo a que se refere a alínea b do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

12.4 - Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1 – Não haverá nenhum desembolso financeiro por parte do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 – O contrato será rescindido, observada a ampla defesa, mediante devida notificação, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, obedecendo, ainda, ao disposto nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.2 – Havendo possibilidade legal de a rescisão ser solicitada pela **CONTRATADA**, esta deverá notificar a Contratante, mediante documento protocolizado, devidamente fundamentado e comprovado.

14.2.1 – A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente, devendo a Contratada manter a execução do contrato pelo prazo necessário para a Administração efetuar nova contratação.

14.3 - Será motivo de rescisão contratual, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte da empresa Contratada, se esta, além do previsto no artigo 78 da Lei 8.666/93:

- a)** transferir, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros, sem autorização expressa da Concedente Contratante;
- b)** executar trabalhos com imperícia técnica;
- c)** requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
- d)** demonstrar incapacidade técnica, desaparelhamento ou má-fé;
- e)** paralisar os serviços;
- f)** tiver títulos protestados ou emitir cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência.

14.4 - A forma de rescisão do Contrato, bem como suas consequências, está elencada na legislação em vigor que rege este Contrato.

14.5 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

14.6 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRAÇÃO

15.1 - Será admitida a subcontratação dos itens constantes nos ANEXOS I e II que compõem este instrumento, limitando-se à até 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato e mediante anuência da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

16.2 – Para os efeitos de direito valem para este contrato a lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.

16.3 - Na execução do objeto ora ajustado, a CONCESSIONÁRIA CONTRATADA será responsável por: todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Serrinha, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser. E, assim, por estarem de acordo CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

Serrinhas-BA, /2023

ADRIASNO SILVA LIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
X
CONTRATADA (CONCESSIONÁRIA)

TESTEMUNHAS:

(Assinatura digital)

(Assinatura digital)

C.P.F. Nº

C.P.F. Nº